Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

PREFEITURA DE JARI - RS
Este(a) Lei estev
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 28/04/15
à 08/05/15.
Jari-RS

LEI Nº 2.078 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Altera o § 5º do art. 44 da Lei 1577 de 26 de abril de 2011, e dá outras providências.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o § 5º do art. 44 da Lei 1577, de 26 de abril de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

...

"§5º. O professor na designação de direção de estabelecimento de ensino com 02 (dois) turnos de trabalho deverá ser convocado para regime suplementar de 22 (vinte e duas) horas semanais em sua jornada de trabalho."

I – Revogado.
II – Revogado.

...
"NR"

Art. 2º - A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (28) vinte e oito dias do mês de abril de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2160, que altera o § 5º do art. 44 da Lei 1577 de 26 de abril de 2011. O projeto de lei tem o escopo de atualizar a carga horária dos diretores das escolas.

Como se sabe, o cargo de diretor escolar exige dedicação integral do professor, tendo em vista o encargo de várias atividades, tais como: representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar; zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio de projetos pedagógico; apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica; adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas; estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação; organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-me pelo controle da frequência dos servidores; acompanhar e administrar todo o desenvolvimento da escola e dos alunos.

Com isso, a alteração se faz necessária em razão de que atualmente a carga horária dos diretores das escolas está em desconformidade com as exigências que o cargo apresenta. É necessário que os diretores tenham carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas e não de 20 (vinte) horas como é estabelecido. A presença efetiva dos professores dentro das escolas é primordial para o completo desenvolvimento das atividades escolares e a organização geral da escola.

Sendo assim, contamos com a pronta apreciação e aprovação deste projeto para que o Município de Jari siga no compromisso do cumprimento do interesse público e da busca incansável pela melhoria da educação oferecida a todos os munícipes.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal